Protocolo de Intenções que entre si celebram a **Coleção** (sigla) Clique aqui para digitar texto. e o **Centro de Referência em Informação Ambiental** para a participação na rede *species*Link.

A **Coleção** (sigla) Clique aqui para digitar texto. neste ato representada por seu Curador, ao final qualificado, doravante denominada **Provedor** e de outro, o **Centro de Referência em Informação Ambiental,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ n°04.238.696/0001-40, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conforme o Processo MJ n° 08015.0111036/2002-31 e o Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 23 de Julho de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Julho de 2002, doravante denominado **CRIA**, neste ato representado por seu representante legal, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto formalizar a parceria entre as partes, através de mútua e ampla colaboração, visando a participação do **Provedor** na rede *species*Link, cuja meta é disponibilizar uma infra-estrutura de dados não sensíveis sobre a biodiversidade brasileira de acesso livre e aberto, na internet, disponível a qualquer pessoa interessada.

# Cláusula Segunda – Das Obrigações das Partes

Os participantes obrigam-se, dentro das suas disponibilidades de pessoal, equipamentos e recursos financeiros, respeitada a sua programação normal, a:

## Do CRIA

1. Estudar e viabilizar tecnicamente a integração dos dados do acervo da coleção à rede;
2. Desenvolver e manter o sistema de informação para indexação, busca e recuperação dos dados sobre os acervos disponibilizados pelo Provedor, na internet, de acesso livre e aberto, disponível a qualquer interessado;
3. Desenvolver aplicativos e ferramentas de interesse mútuo, como aqueles para a visualização espacial dos dados, para verificação de possíveis inconsistências na nomenclatura e dados geográficos, ferramentas de georreferenciamento e indicadores, tornando-as de acesso público, via internet;
4. Garantir a integridade dos dados e informações enviadas pelo Provedor, não alterando o seu conteúdo;
5. Garantir, na rede *species*Link, o reconhecimento do Provedor pela autoria e responsabilidade dos dados.

**Parágrafo Primeiro:** não é da responsabilidade do CRIA dar manutenção ao hardware ou software de gerenciamento da coleção ou solucionar possíveis problemas de conexão com a Internet.

**Parágrafo Segundo:** O CRIA não detém qualquer direito à propriedade intelectual dos dados que disponibiliza através da rede.

## Do Provedor

1. Escolher o software de gerenciamento que melhor se adeque à coleção;
2. Manter e atualizar os dados das coleções científicas sob sua responsabilidade em formato digital compatível com o modelo de dados utilizado pela rede *species*Link;
3. Disponibilizar os dados não sensíveis disponíveis na coleção;
4. Manter o envio regular dos dados à rede *species*Link;
5. Indicar, por escrito, quaisquer restrições ao uso e condições para utilização dos dados enviados à rede;
6. Permitir que os dados disponibilizados na rede *species*Link sejam integrados a outras redes semelhantes, a critério do **CRIA**, desde que todos os créditos devidos sejam dados ao **Provedor** e possíveis restrições e condições de uso indicadas pelo Provedor sejam respeitadas;
7. Manter o computador da coleção em funcionamento;
8. Permitir o acesso local ou remoto ao computador para resolução de problemas pela equipe do CRIA, quando necessário;
9. Indicar de forma expressa, um representante para acompanhar as atividades de integração e manutenção dos dados do acervo na rede *species*Link.

**Parágrafo único:** cabe ao **Provedor** bloquear o envio de dados sensíveis à rede *species*Link. Todo dado liberado pelo **Provedor**, que passar a integrar a rede *species*Link, será de acesso público e aberto.

# Cláusula Terceira – Da Execução das Atividades

Para a consecução das atividades será elaborado um plano de trabalho que definirá as contribuições e responsabilidades de cada um dos parceiros.

# Cláusula Quarta – Da Vigência

Este Protocolo de Intenções terá a vigência de 02 (dois anos), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por períodos subseqüentes de dois anos, desde que não haja manifestação contrária das partes.

# Cláusula Quinta – Da Rescisão

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo pelas partes ou por denúncia de qualquer um dos signatários, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

# Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento segue assinado pelos seus representantes, dele se extraindo as cópias necessárias, de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Data: Clique aqui para digitar texto.

Pelo Provedor Pelo CRIA



Curador ***Vanderlei Canhos Sidnei de Souza***

 Diretor Presidente Diretor Adjunto

Nome completo do Curador: Clique aqui para digitar texto.

Nome completo da Coleção: Clique aqui para digitar texto.

Instituição e/ou Universidade a que está ligada:Clique aqui para digitar texto.